

MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA Nº XXX/2025
PROCESSO SEI Nº 00350.000038/2025-79.

CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA, QUE ENTRE SI FAZEM O PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S.A. (PIT) E A EMPRESA DW DEEPWIN TECNOLOGIA LTDA.

O PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S.A., subsidiária integral da Investe Piauí, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida Miguel Rosa, nº 2932, Centro, Teresina/PI, CEP nº 64000-480, portadora do CNPJ/MF nº 56.942.764/0001-50, doravante denominada PIT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cristiano Vargas dos Santos, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 806.██.██.170-72, doravante denominada simplesmente, PARCEIRA CONTRATANTE, e a empresa DW DEEPWIN TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.538.453/0001-40, com sede no município Araçariçuama, Estado de São Paulo, Rua Santa Cruz, nº 106, Sala 02, Centro, CEP 18.147-000, neste ato representado por Rodrigo Scotti, brasileiro, inscrito no CPF: 355.██.██.858-13 e RG: 27.██.██.504-0, residente e domiciliando na Rua Afonso de Freitas, 58 - 4, São Paulo/SP CEP nº 04006-050, que representa por procuração o sócio administrador JORGE HENRIQUE TRONCOSO, portador da CI/RG nº 30.██.██.575 SSP/SP e do CPF/MF nº 219.██.██.██-04, residente e domiciliado à Rua Marte, nº 429, Torre 07, apto 92, Jardim Tupanci, CEP 06.414-000, Barueri/SP, doravante denominada simplesmente PARCEIRA CONTRATADA, considerando o interesse em estabelecer negócios em parceria, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica que se regerá pelas disposições do art. com base no art. 28, §3º, inciso II, §4º da Lei nº 13.303/2016, e Art. 145, II, §1º, §2º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RLCC, que se aplica à sua subsidiária integral PIT, e demais legislação pertinente, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

Os signatários deste Contrato o fazem na qualidade de representantes legais das partes, atuando exclusivamente em nome de suas respectivas pessoas jurídicas, não assumindo qualquer responsabilidade pessoal ou solidária pelas obrigações pactuadas, que são de inteira responsabilidade das empresas representadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa a realização de PARCERIA ESTRATÉGICA por oportunidade de negócio entre o PIT e a empresa DeepWin, para evolução do sistema de inteligência artificial utilizado atualmente na plataforma Piauí Oportunidades e o desenvolvimento do projeto Soberania.

1.2 O modelo de negócio com base em solução integrada conforme descrito no anexo que passa a estar vinculado ao presente contrato como se nele estivesse transcrito.

1.3 São partes integrantes deste CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA a proposta da Parceria com anexos, Plano de Trabalho, Cronograma físico e financeiro e demais documentos anexos nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE NEGÓCIOS

2.1. Para execução do objeto deste contrato, a parceria estratégica por oportunidade de negócios foi a modalidade adotada, e será realizada em comum acordo entre as partes, conforme descrição abaixo na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

3.1. ESCOPO DO OBJETO

3.1.1. O escopo do objeto está delineado e dividido em várias entregas por meio da solução integrada, onde cada uma

está interligada à obtenção do resultado esperado, conforme descrito na proposta e no plano de trabalho. Segue o escopo mínimo a ser atendido:

- a. **Desenvolvimento de Dataset em Português:** O desenvolvimento de um dataset robusto e representativo da língua portuguesa é fundamental para garantir a eficácia e a relevância cultural dos modelos de IA a serem utilizados na plataforma. Esse foco inclui a criação de um dataset com 1 trilhão de tokens em português, abrangendo variações regionais, dialetos e expressões culturais específicas do Brasil, com ênfase no contexto do Piauí. O dataset terá licenciamento comercial, permitindo seu uso amplo e seguro em aplicações governamentais, acadêmicas e privadas, e garantirá representatividade dos dados, considerando aspectos socioeconômicos, culturais e linguísticos do público-alvo da plataforma. Além disso, o dataset será atualizado continuamente pelo período do projeto, para incorporar novas tendências linguísticas e demandas do mercado assegurando conformidade com a LGPD para proteger a privacidade e a segurança dos dados.
- b. **Transferência de Tecnologia e Conhecimento:** a transferência de tecnologia é um pilar estratégico do projeto, visando capacitar a equipe do PIT e suas parcerias com ICTs públicas do Estado, fomentando a pesquisa e inovação no Estado e fortalecendo o ecossistema local de IA. Isto inclui: (1) a realização de oficinas e mentorias com especialistas da empresa parceira, voltadas para a equipe do PIT e outros profissionais do Governo do Estado, abordando temas como desenvolvimento de modelos de IA, treinamento de algoritmos, análise de dados e conformidade com a LGPD. (2) A publicação conjunta de artigos científicos e técnicos compartilhará os resultados e avanços do projeto com a comunidade acadêmica e científica. (3) Programas de capacitação para estudantes, pesquisadores e profissionais locais serão implementados, com foco em IA, processamento de linguagem natural (PLN) e ciência de dados. Um repositório de conhecimento com materiais didáticos, tutoriais e estudos de caso será criado pelo PIT e disponibilizado para o público em geral, enquanto parcerias com universidades e instituições de pesquisa fomentarão a pesquisa aplicada e a criação de soluções inovadoras para desafios locais.
- c. **Evolução das API's da Plataforma Piauí Oportunidades:** A plataforma Piauí Oportunidades será aprimorada através do desenvolvimento de APIs especializadas e da modernização do chatbot da Plataforma, abrangendo funcionalidades de análise de dados, recomendação de cursos, trilhas de aprendizado e conexão com vagas de emprego. O chatbot terá seu algoritmo aperfeiçoado utilizando dataset em português para melhor compreensão das nuances linguísticas e culturais, expandindo seu atendimento para além dos jovens em busca do primeiro emprego, incluindo candidatos de todas as idades, microempreendedores e autônomos. A integração com sistemas governamentais como Gov.PI Empresas e Gov.PI Cidadão será viabilizada através de APIs robustas e seguras, que também serão disponibilizadas em versões de domínio público para promover a democratização do acesso à tecnologia. A documentação detalhada facilitará a adoção por desenvolvedores e pesquisadores, enquanto mecanismos de feedback contínuo permitirão que o sistema aprenda e se adapte às necessidades dos usuários ao longo do tempo, sempre em conformidade com a LGPD para proteção da privacidade e segurança dos dados.
- d. **Evolução dos modelos de linguagem e do Projeto SoberanIA:** Essa etapa deverá ser dividida em 4 etapas:

Etapas 1:

Objetivo: Integração inicial do modelo de linguagem atual com a plataforma Piauí Oportunidades.

Entregas da Etapa 1:

1. Modelo de Linguagem Beta: Um modelo de linguagem com tamanho mínimo de 14Bi de parâmetros treinados em português, com desempenho inicial em tarefas como resumo de texto, tradução simples e resposta a perguntas.
2. API Interna: API de acesso privado para integração com a plataforma Piauí Oportunidades.

Etapa 2: Fundações e Produto Mínimo Viável (MVP) do projeto SoberanIA:

Objetivo: Construir as fundações do ecossistema para a IA Soberana desenvolvendo um Produto Mínimo Viável (MVP) e demonstrar a viabilidade em aplicações governamentais.

Entregas da Etapa 2:

1. Modelo Soberano v1: Um modelo de linguagem com tamanho mínimo de 32Bi de parâmetros, treinado em uma base de dados maior e com melhor desempenho em diferentes tarefas.
2. APIs Abertas: APIs para acesso público aos recursos do Modelo Soberano v1.
3. Benchmark em Português: Criação de um benchmark para avaliação de modelos de linguagem no domínio do português.

Etapa 3: Expansão e Consolidação dos Algoritmos:

Objetivo: Expandir e treinar modelos mais robustos, ampliar o acesso à plataforma e consolidar o Piauí como polo de IA soberana.

Entregas da Etapa 3:

1. Novas Ferramentas e Aplicações: Desenvolvimento de novas ferramentas e aplicações de IA para atender às demandas de diferentes setores, como saúde e judiciário.
2. Modelo Multimodal: Um modelo de linguagem capaz de receber como entrada diferentes tipos de dados como texto, imagem e áudio (abrindo novas possibilidades para aplicações inovadoras).

Etapa 4: Acordos Internacionais e Impacto Social

Objetivo: Expandir as aplicações e maximizar o impacto social da IA Soberana.

Entregas da Etapa 4:

1. Expansão Internacional: Colaboração com países lusófonos para promover o desenvolvimento e a aplicação da IA em português
2. Soluções de IA para Impacto Social: Desenvolvimento de soluções de IA para endereçar desafios sociais em áreas como saúde, educação e inclusão digital.

3.1.1 O objeto deverá seguir as etapas mínimas para a execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, considerando os objetivos a serem atingidos, que consta no quadro anexo ao presente contrato.

3.1.2. Cada entrega será formalmente apresentada ao PIT, que terá até 20 dias úteis para avaliar e emitir aprovação ou rejeição fundamentada. Caso não haja manifestação no prazo, considerar-se-á a entrega aprovada. Havendo rejeição, a PARCEIRA CONTRATADA terá 30 dias úteis para corrigir as falhas apontadas.

3.2 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.2.1 A execução da solução objeto da parceria ocorrerá de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade, sendo possível utilizar todos os meios executivos, procedimental e metodológico que melhor se adequar a obtenção dos resultados pretendidos pelo objeto da parceria atendendo aos preceitos legais que norteiam o modelo pretendido e ainda perante as partes diretamente envolvidas e aos terceiros, em especial na área administrativa, civil, criminal, LGPD.

3.2.2 Todas as atividades serão supervisionadas e geridas por um sistema de tarefas com cronograma de prazos e metas, permitindo à parceria contratante um acompanhamento em tempo real de todas as atividades.

3.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/METAS

3.3.1 Cronograma de Etapas de entrega/execução e desembolso, conforme anexo vinculado ao contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - ESFORÇO DAS PARTES

4.1 O presente contrato e suas entregas têm como objetivo posicionar o Estado do Piauí como pioneiro na

- implementação de um programa de Inteligência Artificial treinado em um dataset robusto e relevante em língua portuguesa. Com a evolução do sistema de IA do projeto Piauí Oportunidades, busca-se a criação de um dataset qualificado que atenda às necessidades de treinamento dos algoritmos do projeto, bem como o desenvolvimento de APIs escaláveis para integrar as soluções da plataforma e outras iniciativas do Governo do Estado.
- 4.2 Este contrato prevê ainda a evolução e aprimoramento do chatbot para atender às demandas do projeto, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologias. As entregas também contemplam a integração das soluções com os projetos Gov.Pi Cidadão e Gov.Pi Empresas, fortalecendo o ecossistema digital do Estado no contexto do acordo de cooperação técnica firmado com a SIA.
- 4.3 Os custos de computação e processamento para treinamento dos algoritmos a serem desenvolvidos, bem como a infraestrutura de hospedagem do projeto, serão por conta do parceiro contratante, o PIT, de acordo com os requisitos de cada fase do projeto.
- 4.4 Todos os demais recursos de mão de obra e equipamentos utilizados na metodologia para a execução da solução descrita na proposta comercial e demais despesas diretas e indiretas para a execução do objeto específico da proposta comercial, ficarão a cargo da parceira/contratada.
- 4.5 Todas as entregas discriminadas na proposta comercial e anexos e descritos no plano de trabalho serão responsabilidade da parceira contratada.
- 4.6 Caberá a parceira contratante o repasse dos valores indicados conforme cronograma, e esta se compromete a cumpri-los para que as entregas mantenham os padrões desejados e dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.7 Caberá a ambas as partes se responsabilizar pelas suas obrigações e competências em destaque de acordo com suas atuações e atribuições correlatas.
- 4.8 Caberá à parceira contratada a prestação de contas dos valores desembolsados.
- a) A prestação de contas pela PARCEIRA CONTRATADA será realizada em relatórios correspondentes a cada solicitação de pagamento, contendo as informações e eventuais documentos comprobatórios alinhados via plano de trabalho.
 - b) Fica facultado ao PIT solicitar informações adicionais por escrito, concedendo prazo mínimo de 10 dias úteis para atendimento.
 - c) A análise dessas contas deverá ocorrer em até 20 dias úteis, sob pena de serem consideradas aprovadas se não houver manifestação contrária
- 4.9 A parte contratada cabe responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado.
- 4.10 As PARTES comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente contrato, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na troca de informações e apoio institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4.11 As PARTES se comprometem a apoiar o planejamento e promover a compatibilidade para a execução da Parceria;
- 4.12 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Contrato de PARCERIA ESTRATÉGICA e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar o objeto do contrato na forma e termos reportados, conforme suas especificações/detalhamento, do plano de trabalho e proposta;
- 5.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no plano de trabalho, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.1.3 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados que lhe cabem;
- 5.1.4 Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 5.1.5 Atender às observações e reclamações da fiscalização da PARCEIRA CONTRATANTE, concernentes à

execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela PARCEIRA CONTRATANTE ou com esta consensuados;

5.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

5.1.7 Designar, por escrito, gestor(es), o(s) qual(is) tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

5.1.8 Relatar à outra parte toda e qualquer irregularidade observada na execução do presente Contrato;

5.1.9 A PARCEIRA CONTRATADA responderá pelos danos direta e comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão culposa ou dolosa, excluídas situações de força maior, caso fortuito ou atos de terceiros alheios à esfera de controle da Contratada. Fica vedada a interpretação de responsabilidade objetiva, salvo quando expressamente prevista em lei.

5.1.10 A PARCEIRA CONTRATADA deve sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PARCEIRA CONTRATANTE no que tange às atividades executadas no escopo deste contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

5.1.11 Cabe à contratada efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela PARCEIRA CONTRATANTE com relação à execução dos serviços contratados;

5.1.12 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto;

5.1.13 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.1.14 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.1.15 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica, disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a PARCEIRA CONTRATANTE;

5.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.18 Dar ciência imediata e por escrito à PARCEIRA CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.1.19 Prestar à PARCEIRA CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

5.1.20 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.1.21 Re-executar os serviços sempre que solicitado pelo PARCEIRA CONTRATANTE, mediante aprovação da PARCEIRA CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em Contrato de Parceria Estratégica com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

5.1.22 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

5.1.23 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

5.1.24 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço, caso necessário o uso;

5.1.25 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

5.1.26 Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela PARCEIRA CONTRATANTE.

5.1.27 Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.1.29 Observar, nas contratações vinculadas a este Contrato de Parceria Estratégica, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PIT, PARCEIRA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Efetuar o pagamento/repasso em até 20 (vinte) dias após a conclusão e comprovação das entregas pela comissão de fiscalização e acompanhamento;
- 5.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, comunicando eventuais falhas ou deficiência apresentada na execução do objeto;
- 5.2.3 Comunicar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos;
- 5.2.4 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos descritos no Contrato em questão;
- 5.2.5 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.2.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 5.2.7 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;
- 5.2.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 5.2.9 Acompanhar a execução do serviço para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.2.10 Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela CONTRATADA;
- 5.2.11 Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, na forma definida no Modelo de Negócios, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- 5.2.12 Aplicar as sanções previstas no Modelo de Negócios, bem como as definidas neste Contrato, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o mesmos e com as disposições legais;
- 5.2.13 Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- 5.2.14 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 5.2.15 Fornecer as condições adequadas para prestação dos serviços contratados no âmbito digital.
- 5.2.16 Fornecer equipes locais de pesquisadores e técnicos para transferência de tecnologia do projeto.
- 5.2.17 Fornecer infraestrutura de computação e processamento para os treinamentos dos algoritmos e infraestrutura de hospedagem dos datasets.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO ACORDO

- 6.1 O presente contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2026, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente, do art. 71, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 6.2 As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após a rescisão.
- 6.3 O objeto deverá ser executado em sua integralidade, conforme cronograma de execução aprovado pelas partes.
- 6.4 O encerramento deste Contrato de Parceria Estratégica terá como princípio a não afetação dos contratos finais celebrados pelo PIT, pela PARCEIRA ou por ambas, decorrentes desta parceria. Para tanto, devem ser observados, especialmente, os procedimentos descritos no Modelo de Negócios para transição no caso de encerramento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DESEMBOLSO E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 7.1 O valor do objeto da parceria a ser firmado com o parceiro contratante será de R\$10.220.000,00 (dez milhões, duzentos e vinte mil reais) a ser despendido na forma estipulada no cronograma de desembolso aprovado pelo PIT.

7.2 As parcelas de repasse financeiro da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação/cronograma de desembolso aprovado pelo PIT, exceto nas hipóteses a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizado pelo PIT;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou o inadimplemento do parceiro, com relação a cláusulas contratuais;
- c) quando parceiro, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo PIT ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

7.3 O desembolso será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da solicitação formal do parceiro, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente conferida e atestada pelo setor competente;
- b) Entrega do Relatório de Execução dos Serviços, detalhando as atividades realizadas;
- c) Apresentação dos demais documentos comprobatórios exigidos, conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

7.4 Para que o pagamento seja efetuado diretamente a PARCEIRA, esta deverá, na oportunidade, informar o Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente na qual deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.5 O desembolso estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA PARCEIRA CONTRATADA.

7.6 O desembolso somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

7.7 Nenhum desembolso será efetuado à PARCEIRA CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8 Será considerada data do desembolso o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.9 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de desembolso a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os desembolsos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada.

7.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

7.14 Quando do desembolso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 Nos casos de eventuais atrasos de desembolso, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo desembolso, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o desembolso e a do efetivo desembolso; VP = Valor da parcela a ser paga.

7.16 As alterações registradas em relação a valores do Modelo de Negócios serão ajustadas mediante Termo Aditivo.

7.17 No caso de rescisão deste Acordo, o PARCEIRO CONTRATADO deverá entregar ao PARCEIRO CONTRATANTE os resultados da parceria que foram remunerados até o momento da ruptura contratual.

7.18 Ao modelo de negócio, fica previsto que, com a conclusão do objeto e a finalização de todas as etapas com êxito, a parceira privada terá direito à participação na forma de royalties resultantes da exploração e comercialização dos produtos gerados pela parceria, devendo ser aplicados os seguintes percentuais: 51% para o PIT (Parceiro Contratante) e 49% para a Parceira Privada DeepWin Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento dos requisitos mínimos de serviços estabelecidos entre o PIT e o PARCEIRO objeto da parceria deverá ser vinculados à(s) causa(s) raiz(es) do problema que originou a ocorrência, de maneira proporcional à responsabilidade de cada parte, tendo como base a segregação de tarefas e responsabilidades na operação do serviço.

8.2 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016, que se aplica ao PIT, subsidiária da Investe Piauí:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

8.2.1 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

8.2.1.1 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC anteriormente já descrito, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

8.3 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC descrito.

8.4 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

8.5 Da sanção de advertência:

8.5.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.5.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 28.5.

8.6 Da sanção de multa:

8.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Para execução do objeto deste contrato, a parceria estratégica por oportunidade de negócios foi a modalidade adotada, e será realizada em comum acordo entre as partes, conforme descrição abaixo na Cláusula Terceira do presente contrato;
- b) multa moratória de 0,3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada, por dia de atraso

na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

- d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.6.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

8.6.2.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6.2.2 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

8.7 Da sanção de suspensão:

8.7.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

8.7.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de Contrato de Parceria Estratégica com os arts. 211 a 217 do RILC anteriormente descrito.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relativas à presente Parceria serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail oficial, devidamente declinado pelas partes.

9.2 Após a celebração desta Parceria, as Partes deverão informar os respectivos endereços (físicos e eletrônicos) para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 Os recursos para custear a parceria e a respectiva execução das atividades previstas neste documento, serão oriundos do PIT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O Contrato de Parceria Estratégica poderá ser rescindido ou encerrado a critério das partes a qualquer momento, independente de causa, observadas as seguintes condições:

11.1.1 O aviso de rescisão deverá ser manifestado com até 30 (trinta) dias de antecedência.

11.1.2 A inexecução total das obrigações pactuadas neste instrumento, por parte da PARCEIRA, assegurará ao PIT o direito promover a rescisão contratual, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei nº. 13.303/2016, sempre mediante notificação por escrito, assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa previsto nos mesmos moldes previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Investe Piauí, por se tratar o PIT de subsidiária integral desta companhia.

11.1.3 O descumprimento parcial das obrigações e demais especificações regentes do presente Instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, desde que evidenciada a prática reiterada das respectivas infrações, previamente sancionadas na forma da Cláusula Sexta, segundo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

11.1.4 Qualquer hipótese de rescisão do contrato deverá ser objeto ampla divulgação, através de publicação no

Diário Oficial do Estado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O PIT por seu Diretor Presidente, delega como Gestor e Fiscal deste contrato a Sr^a Luiza Maria Santos e Silva, inscrita no CPF sob o nº 056.802.303-05, a ser designada por portaria específica após a assinatura do termo de contrato de parceria.

12.2 O gestor da contratação procederá ao seu acompanhamento, conforme especificado na cláusula primeira – do objeto, o qual determinará o que for necessário para o saneamento de faltas ou defeitos, conforme disposição legal, outrossim, nas faltas ou impedimentos deverá ser emitida nova portaria de nomeação.

12.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor contratual deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA/PARCEIRA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.4 A CONTRATADA/PARCEIRA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer dados, elementos, esclarecimentos, e possíveis soluções que se julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

12.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA/PARCEIRA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do PIT ou de seus pressupostos, devendo ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao PIT dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá ao PIT realizar a publicação, por extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.0 As PARTES acordam o presente termo do CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA garantir a confidencialidade, o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante a parceria.

14.1 As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços (“Pessoas Autorizadas”) reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do Contrato, tratarão como confidenciais todas as informações que tiverem acesso em função do Contrato (“Informações Confidenciais”), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto da parceria, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da Parte que revelou a informação ou nos termos autorizados pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela Contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independentemente dos meios de informação em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo do PIT e poderão ser usadas livremente pela Parceira em contexto de divulgação e comercialização.

15.2 Considerando que o objeto envolve a transferência de conhecimento e tecnologia, os direitos de propriedade intelectual sobre os processos, serviços, tecnologias, conhecimentos e/ou produtos desenvolvidos serão compartilhados entre as partes, sendo 51% pertencentes ao PIT e 49% a CONTRATADA, na forma da legislação vigente. Essa divisão não afasta o direito à participação de royalties comerciais, conforme previsto no item 7.18 do presente contrato.

15.3 O escopo da transferência de conhecimento restringir-se-á às informações estritamente necessárias para execução do presente Contrato, vedada a divulgação de metodologias proprietárias, segredos de negócio ou quaisquer elementos confidenciais além do escopo desta Parceria. A PARCEIRA CONTRATADA poderá requerer a assinatura de acordos de confidencialidade (NDAs) adicionais com todos os participantes das capacitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. O PARCEIRA CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais coletados e tratados no âmbito deste Contrato, cabendo a ele definir as finalidades e os meios de tratamento. A PARCEIRA CONTRATADA operará tais dados exclusivamente sob instruções do controlador, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais normas aplicáveis.

16.2. Compete à PARCEIRA CONTRATANTE, na condição de controlador, a obtenção de consentimento dos titulares dos dados, quando necessário, o atendimento aos direitos dos titulares previstos na LGPD e a definição da base legal para o tratamento dos dados pessoais.

16.3. A PARCEIRA CONTRATADA responderá por eventuais violações à LGPD se agir em desconformidade com as instruções do controlador, em caráter doloso ou culposo, ou caso atue fora do escopo contratualmente estabelecido.

16.4. As PARCEIRAS comprometem-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para assegurar a segurança e a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, em conformidade com as diretrizes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO CONTRA RESPONSABILIDADE PENAL

17.1 Cláusula de Compliance: a PARCEIRA CONTRATADA manterá programa de compliance e anticorrupção em consonância com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis, de modo que não responderá por eventuais atos ilícitos cometidos unilateralmente pelo PIT ou por terceiros no uso da tecnologia fornecida no âmbito deste Contrato.

17.2. Limitação de Uso: a PARCEIRA CONTRATANTE compromete-se a não utilizar as soluções fornecidas pela PARCEIRA CONTRATADA para fins ilícitos ou não autorizados por lei, isentando a esta de responsabilidades penais, civis ou administrativas decorrentes de usos indevidos realizados sem seu conhecimento ou autorização expressa.

17.3. Auditoria de Dados e Algoritmos: caso haja suspeita devidamente fundada de utilização inadequada ou ilícita da tecnologia fornecida, a PARCEIRA CONTRATADA poderá, em comum acordo com PARCEIRA CONTRATANTE, realizar auditoria sobre o uso dos dados, algoritmos e demais recursos disponibilizados, visando prevenir, identificar e/ou estancar qualquer irregularidade ou ilegalidade.

17.4. Validação de Requisitos Legais pelo PIT: caberá exclusivamente a PARCEIRA CONTRATANTE garantir que a adoção e a utilização da tecnologia em órgãos públicos cumpram todas as exigências legais, regulamentares e éticas aplicáveis, cabendo à PARCEIRA CONTRATADA tão somente atender às especificações técnicas e de segurança definidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos decorrentes desta Parceria não poderão pela Parceria Privada, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o PIT por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a PARCEIRA PRIVADA, por perdas e danos.

18.2. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Parceria ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

18.3. As disposições deste Contrato de Parceria Estratégica não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ, que rege a subsidiária PIT.

18.4. Aplicam-se à execução desta parceria e à solução dos casos omissos à Lei nº. 13.303/2016, regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí, por ser o PIT uma subsidiária integral e ainda os demais normativos e legislações relacionadas à matéria.

18.5. Fica pactuada a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre os parceiros, bem como de qualquer tipo de relação de subordinação.

18.6. O presente contrato está vinculado ao plano de trabalho, bem como a proposta da PARCEIRA

CONTRATADA que farão parte integrante do Contrato de Parceria, independentemente da transcrição.

18.7. Fica assegurado ao PIT, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o procedimento para o contrato de parceria, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das partes envolvidas, em especial o contraditório e a ampla defesa.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste projeto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

19.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente nem estará sujeita a penalidades se a falha ou atraso na execução resultar de força maior ou caso fortuito, inclusive greves, desastres naturais, ataques cibernéticos de grande escala ou restrições governamentais. A parte que invocar força maior deverá comunicar formalmente à outra, especificando a natureza do evento e a previsão de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente contrato, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela Parceira Contratante:
(Datado e assinado eletronicamente)

Cristiano Vargas dos Santos,
PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA - PIT

Pela Parceira Contratada:
(Datado e assinado eletronicamente)

Representante Legal da DeepWin

TESTEMUNHAS:

Victor Hugo Saraiva de Almeida, Presidente do GRUPO INVESTE PIAUÍ
CPF Nº 632.053.193-20
(Datado e assinado eletronicamente)

e

CPF Nº: _____